



LEI MUNICIPAL Nº0577/2013.

Anadia/AL, 22 de julho de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer o realinhamento das tabelas vencimentais em vigor do Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Anadia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal e das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 66, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Anadia de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Abril de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, aos 09 de julho de 2013.


José Augusto Rocha Souza
Prefeito

Publicada, Registrada, Aprovada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, aos 22 de julho de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº012/2013.

Anadia, 09 de Julho de 2013.

Excelentíssimo Senhor
José Vanildo Barbosa do Nascimento
Presidente da câmara de Vereadores
Anadia - Alagoas.

Lei 077/2013
de 22/07/2013

Senhor Presidente,
Digníssimos Pares.


Estamos remetendo para a devida apreciação dessa egrégia casa legislativa, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei Nº 07/2013, que Autoriza o Poder Executivo a estabelecer o realinhamento das tabelas vencimentais em vigor do Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Anadia, Estado de Alagoas.

A matéria é relevante e de extrema urgência, solicitando o poder executivo Sessões Extraordinárias, para o dia 16 de julho de 2013, ou quantas forem necessárias.

Em obediência ao que estabelece a Lei nº 11.738/08, de 16 de julho de 2008 - Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN e em especial a Lei que instituiu o Novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº 07/2013, que realinha as Tabelas Vencimentais hoje em vigor.

A referida alteração na busca do cumprimento do mandamento legal observou o compromisso com a legalidade e a vontade política de garantir a valorização da Educação em especial dentro da nova filosofia estabelecida pelas regras instituídas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.


José Augusto Rocha Souza
Prefeito

Acabi
11/07/13
J. J. J.



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI PMA/GP Nº 07/2013.

Anadia/AL, 09 julho de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer o realinhamento das tabelas vencimentais em vigor do Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Anadia e dá outras providências.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal e das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 66, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam realinhadas as atuais matrizes de vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Anadia de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de Abril de 2013.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, aos 09 de julho de 2013.


José Augusto Rocha Souza
Prefeito

ANEXO I

TABELA Nº 1

JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS

CARGO: PROFESSOR

NÍVEIS	CLASSES									
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	
III MESTRADO OU DOUTORADO	1.734,48	1.786,51	1.840,11	1.895,31	1.952,17	2.010,74	2.071,06	2.133,19	2.197,19	
II ESPECIALIZAÇÃO	1.508,24	1.553,49	1.600,09	1.648,10	1.697,54	1.748,47	1.800,92	1.854,95	1.910,60	
I LICENCIATURA PLENA	1.371,13	1.412,26	1.454,63	1.498,27	1.543,22	1.589,52	1.637,20	1.686,32	1.736,91	
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	979,38	1.008,76	1.039,02	1.070,19	1.102,30	1.135,37	1.169,43	1.204,51	1.240,65	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%

JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS

TABELA Nº 2

CARGO: PROFESSOR E (ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO CARGO EM EXTINÇÃO)

NÍVEIS	CLASSES									
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	
III MESTRADO OU DOUTORADO	2.081,37	2.143,81	2.208,12	2.274,37	2.342,60	2.412,88	2.485,26	2.559,82	2.636,61	
II ESPECIALIZAÇÃO	1.809,89	1.864,18	1.920,11	1.977,71	2.037,04	2.098,15	2.161,10	2.225,93	2.292,71	
I LICENCIATURA PLENA	1.645,35	1.694,71	1.745,55	1.797,92	1.851,86	1.907,41	1.964,63	2.023,57	2.084,28	
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	1.175,25	1.210,51	1.246,82	1.284,23	1.322,75	1.362,44	1.403,31	1.445,41	1.488,77	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%

CARGO: PROFESSOR E (ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO CARGO EM EXTINÇÃO)

NÍVEIS	CLASSES									
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	
III MESTRADO OU DOUTORADO	2.775,16	2.858,41	2.944,16	3.032,49	3.123,46	3.217,17	3.313,68	3.413,09	3.515,49	
ESPECIALIZAÇÃO	2.413,18	2.485,58	2.560,14	2.636,95	2.716,06	2.797,54	2.881,46	2.967,91	3.056,94	
LICENCIATURA PLENA	2.193,80	2.259,61	2.327,40	2.397,22	2.469,14	2.543,22	2.619,51	2.698,10	2.779,04	
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	1.567,00	1.614,01	1.662,43	1.712,30	1.763,67	1.816,58	1.871,08	1.927,21	1.985,03	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
 PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 40%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%

CARGO - PROFESSOR E (ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO CARGO EM EXTINÇÃO)

NÍVEIS	CLASSES									
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	
III MESTRADO OU DOUTORADO	1.387,58	1.429,21	1.472,08	1.516,24	1.561,73	1.608,58	1.656,84	1.706,55	1.757,74	
ESPECIALIZAÇÃO	1.206,59	1.242,79	1.280,07	1.318,47	1.358,03	1.398,77	1.440,73	1.483,95	1.528,47	
LICENCIATURA PLENA	1.096,90	1.129,81	1.163,70	1.198,61	1.234,57	1.271,61	1.309,76	1.349,05	1.389,52	

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%
 PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%

CARGOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAIS E DE AUXILIAR DE VIGILANCIA ESCOLAR

NÍVEIS	CLASSES										
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	
IV	784,87	804,49	824,60	845,22	866,35	888,01	910,21	932,96	956,29	980,19	1004,7
III	747,50	766,18	785,34	804,97	825,09	845,72	866,87	888,54	910,75	933,52	956,8
II	711,90	729,70	747,94	766,64	785,80	805,45	825,59	846,23	867,38	889,07	911,2
I	678,00	694,95	712,32	730,13	748,39	767,09	786,27	805,93	826,08	846,73	867,9

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS = 5%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%

GRADE DE VENCIMENTO

JORNADA DE TRABALHO -

CARGO - MOTORISTA ESCOLAR

TABELA - 6

NÍVEIS	CLASSES										
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	
IV	1180,78	1210,30	1240,55	1271,57	1303,36	1335,94	1369,34	1403,57	1438,66	1474,63	1511,5
III	1124,55	1152,66	1181,48	1211,02	1241,29	1272,33	1304,13	1336,74	1370,15	1404,41	1439,5
II	1071,00	1097,78	1125,22	1153,35	1182,18	1211,74	1242,03	1273,08	1304,91	1337,53	1370,9
I	1020,00	1045,50	1071,64	1098,43	1125,89	1154,04	1182,89	1212,46	1242,77	1273,84	1305,6

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS = 5%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%

GRADE DE VENCIMENTO

JORNADA DE TRABALHO -

CARGO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

TABELA - 7

NÍVEIS	CLASSES										
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	
IV	799,92	819,92	840,41	861,43	882,96	905,03	927,66	950,85	974,62	998,99	1023,9
III	761,83	780,87	800,40	820,40	840,92	861,94	883,49	905,57	928,21	951,42	975,2
II	725,55	743,69	762,28	781,34	800,87	820,89	841,42	862,45	884,01	906,11	928,7
I	691,00	708,28	725,98	744,13	762,73	781,80	801,35	821,38	841,92	862,96	884,5

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS = 5%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%

GRADE DE VENCIMENTO

JORNADA DE TRABALHO -

CARGO - SECRETÁRIO ESCOLAR

TABELA - 8

NÍVEIS	CLASSES										
	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	
IV	799,92	819,92	840,41	861,43	882,96	905,03	927,66	950,85	974,62	998,99	1023,9
III	761,83	780,87	800,40	820,40	840,92	861,94	883,49	905,57	928,21	951,42	975,2
II	725,55	743,69	762,28	781,34	800,87	820,89	841,42	862,45	884,01	906,11	928,7
I	691,00	708,28	725,98	744,13	762,73	781,80	801,35	821,38	841,92	862,96	884,5

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS = 5%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2,5%